

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.  
( Do Sr. Nelson Bornier)**

Torna obrigatório o uso de garrafões descartáveis na comercialização de água mineral em todo território nacional e sua regularização do uso dos garrafões junto ao órgão competente do Ministério da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A partir da publicação desta lei as empresas só poderão comercializar água mineral em garrafões de vinte litros, descartáveis, desde que regularizadas junto ao órgão competente no Ministério da Saúde.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, zelar pelo cumprimento deste diploma legal.

Art. 3º - Qualquer infração ao disposto nesta lei, sujeitará o autor à multa pecuniária equivalente a cinco mil UFIR's.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Existe atualmente um grande descaso por parte dos fabricantes de água mineral, e temos como exemplo o armazenamento dos garrafões vazios, que ficam estocados expostos à doenças e outras complicações para à saúde do consumidor. Assim, após a plena regularização dos garrafões junto ao Ministério da Saúde, a obrigatoriedade da comercialização de água mineral em garrafões de vinte litros, descartáveis, é medida que se torna imperiosa em vista as constantes irregularidades detectadas nas embalagens de plástico comum, com sérios riscos à saúde do consumidor. E como a saúde pública é assunto que não pode fugir à apreciação do legislador, destina-se a presente a corrigir esta lacuna, pelo elevado sentido social de que se reveste.

Sala da Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado **NELSON BORNIER**